



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 03 (três) Motoristas.

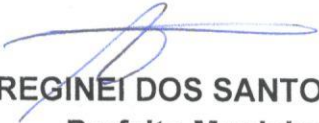
Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 03 (três) motoristas, para atuar de acordo com a necessidade da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei será pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 03 de agosto de 2022.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 077, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica a realizar a contratação temporária e emergencial de 03 (três) motoristas, para atuar de acordo com a necessidade da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Cumpra ressaltar, que a administração municipal não pode ficar sem os serviços essenciais destes profissionais. Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária e emergencial dos funcionários acima referidos para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS necessita.

Os profissionais que serão contratados, iram ser designados no primeiro momento, 1(um) para secretaria da saúde e 2(dois) para secretaria da educação especificadamente, cabe ressaltar que as secretarias acima mencionadas estão precisando desses profissionais para continuar prestando serviços a sociedade.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 03 de agosto de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.